



Comissão
Permanente de **Licitação**



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA LUCAS PAYZIM, PARA O CARNAPISTRANO 2023 DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO – CE.

PROCESSO Nº 004/2023 - INEXIGIBILIDADE

O presidente da Comissão de Licitação do Município de Capistrano, segundo autorização da Ordenadora de Despesas da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte Sra. PEDRO DOS SANTOS BARBOZA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA LUCAS PAIZIM, PARA O CARNAPISTRANO 2023 DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO – CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A presente festividade alusiva ao período de carnaval, que permeia a cultura e o turismo Capistranense período tradicional, recomenda a contratação de artista que atue nessa linha, e hodiernamente a Banda LUCAS PAYZIM é, sem sombra de dúvidas, muito conhecida no do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A Contratação da empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, objetivando o show, com apresentação artística da BANDA LUCAS PAYZIM, ocasião das festividades do período de carnaval do município Capistrano-CE, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação deve-se ao fato de que a referida empresa constitui-se representante exclusivo da artista em questão, e fundamentalmente, por consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a BANDA LUCAS PAYZIM, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Capistrano e região, para a festividade de carnaval do município de Capistrano.

A escolha da supracitada banda deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública nacional, já que a mesma é uma das mais comentadas do momento e sempre pelo sucesso causado na **Região Nordeste**, bem como pelo **Estilo Musical**. Acrescente-se ainda que a atração artística além de possuir vários CD's gravados, ainda é uma das bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.



FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esportes, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.





Comissão
Permanente de **Licitação**



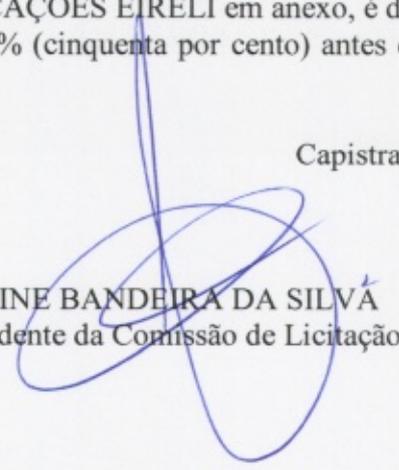
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**. Os valores ofertados estão iguais/inferiores aos praticados em outros eventos, que contrataram a BANDA FORRO DE FRONT, conforme documentação enviada a esta comissão e anexa a este procedimento.

O Tribunal de Contas da União tem entendido que tal justificativa pode ser feita com base no preço praticado em contratações anteriores pelo próprio particular que está sendo contratado: *“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”* (Acórdão 2993/2018 – Plenário, rel. Min. BRUNO DANTAS).

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI em anexo, é de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago em duas parcelas, sendo 50 % (cinquenta por cento) antes do evento e o restante 05 (cinco) dias após a realização do evento.

Capistrano (CE), 07 de fevereiro de 2023.


ALINE BANDEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



Comissão
Permanente de **Licitação**



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do CAPISTRANO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, com sede no _____, _____ - Centro, CAPISTRANO-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, Sr. _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa _____, com sede à _____ inscrita no CNPJ/MF n° _____, representada por seu Proprietário, Sr. _____, inscrito no CPF n° _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° _____/2023-INEXIGIBILIDADE, Processo n° _____/2023-INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA FORRO DE FRONT, PARA O CARNAPISTRANO 2023 DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO – CE**, diretamente com o líder, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação n° _____/2023-INEXIGIBILIDADE, devidamente ratificada pela Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do Contrato é de **RS** _____ (_____), irredutíveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em uma única parcela;

3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).



Comissão
Permanente de **Licitação**



3.4 - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50 % (cinquenta por cento) antes do evento e o restante com 05 (cinco) dias após a realização do evento.

3.5 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

3.6 - Além do valor deste contrato a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa extra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até de de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de CAPISTRANO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



Comissão
Permanente de **Licitação**



c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesas 33.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de CAPISTRANO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

CAPISTRANO (CE), ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA